

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, INOVAÇÃO E NEGÓCIOS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS CASCA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

DIEGO VINOSKI

RECURSOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE:
Reflexo sócio econômico nos indicadores do IDESE nos municípios de União da Serra e André da
Rocha.

CASCA
2024

DIEGO VINOSKI

RECURSOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE:

Reflexo sócio econômico nos indicadores do IDESE nos municípios de União da Serra e André da Rocha.

Monografia apresentado ao Curso Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas Administrativa e Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Ms. Marcos Elmar Nickhorn

CASCA

2024

DIEGO VINOSKI

RECURSOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE:

Reflexo sócio econômico nos indicadores do IDESE nos municípios de União da Serra e André da Rocha.

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Ms. Marcos Elmar Nickhorn

Aprovado em ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMIDADORA

Examinador 1 UPF

Examinador 2 UPF

Examinador 3 UPF

Dedico este trabalho a toda minha família:
meus pais Luiz e Lorena, minha esposa
Juliana e minha filha Lara, pelo apoio,
compreensão e incentivo em todos os
momentos desta importante jornada.

RESUMO

VINOSKI, Diego. **RECURSOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE: Reflexo sócio econômico nos indicadores do IDESE nos municípios de União da Serra e André da Rocha**. Casca, 2024. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis). UPF, 2024.

O presente trabalho teve como objetivo avaliar o reflexo sócio econômico nos indicadores do IDESE da aplicação de recursos públicos nas áreas de educação e saúde nos municípios de União da Serra e André da Rocha. Como metodologia utilizou-se de uma pesquisa classificada, em relação aos procedimentos técnicos, em pesquisa documental, como quantitativa, orientada por uma literatura aplicada no desenvolvimento dos conceitos e valores inseridos nas considerações textuais. Na coleta de dados foi utilizado dados junto a sites oficiais e governamentais, do IdeseVis mantido pelo Estado do Rio Grande do Sul, além disso, utilizou-se dados secundários referentes as receitas e despesas orçamentárias disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Os resultados apresentam os indicadores do IDESE dos anos de 2019 a 2021 dos municípios estudados, que mesmo com população quase que idênticas e aplicações de recursos semelhantes, os indicadores dos blocos de saúde e educação são diferentes, automaticamente gerando indicadores de IDESE distintos, onde tomando por ano base 2021, o município de União da Serra ocupa a posição 28 e o município de André da Rocha ocupa a posição 56 no ranking do Estado. Evidenciando uma melhor utilização dos recursos pelo município de União da Serra. Em síntese a pesquisa mostrou como a aplicação de recursos financeiros nas áreas de saúde e educação afetam nos indicadores do IDESE.

Palavras-chave: IDESE. Contabilidade Pública. Gestão Fiscal.

ABSTRACT

VINOSKI, Diego. **PUBLIC RESOURCES IN THE AREAS OF EDUCATION AND HEALTH: Socio-economic impact on IDESE indicators in the municipalities of União da Serra and André da Rocha.** Casca, 2024. 48 f. Course Completion Work (Accounting Sciences). UPF, 2024.

The present work aimed to evaluate the socio-economic impact on IDESE indicators of the application of public resources in the areas of education and health in the municipalities of União da Serra and André da Rocha. As a methodology, classified research was used, in relation to technical procedures, in documentary research, as quantitative, guided by applied literature in the development of concepts and values inserted in textual considerations. In data collection, data was used from official and governmental websites, from IdeseVis maintained by the State of Rio Grande do Sul, in addition, secondary data was used regarding budget revenues and expenses available on the website of the Court of Auditors of the State of Rio Grande do Sul. The results present the IDESE indicators for the years 2019 to 2021 of the studied municipalities, which even with almost identical populations and similar resource applications, the indicators for the health and education blocks are different, automatically generating different IDESE indicators, where taking 2021 as a base year, the municipality of União da Serra occupies position 28 and the municipality of André da Rocha occupies position 56 in the State ranking. Showing better use of resources by the municipality of União da Serra. In summary, the research showed how the application of financial resources in the areas of health and education affects IDESE indicators..

Keywords: IDESE. Public Accounting. Tax Management.

LISTA DE ABREVIATURAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

DEE - Departamento de Economia e Estatística

FEE - Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul

IDESE - Índice de Desenvolvimento Socioeconômico

LAI - Lei de Acesso a Informação

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

MPF - Ministério Público Federal

PIB - Produto Interno Bruto

PPA - Plano Plurianual

RS - Rio Grande do Sul

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - População de União da Serra.....	30
Figura 2 – População de André da Rocha	32
Figura 3 – Estrutura do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico	38

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Pirâmide etária de União da Serra.....	31
Gráfico 2 – Pirâmide etária de André da Rocha	33
Gráfico 3 – Resultado do Bloco renda	40
Gráfico 4 – Resultado do Bloco Saúde	40
Gráfico 5 – Resultado do Bloco Educação	41

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no município de União da Serra.....	34
Quadro 2 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no município de União da Serra	35
Quadro 3- Indicadores de Indicador de Índice de Desenvolvimento Socioeconômico do município de União da Serra	35
Quadro 4 – Aplicação em Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no município de André da Rocha	36
Quadro 5 – Aplicação em Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no município de André da Rocha	37
Quadro 6 – Indicador de Índice de Desenvolvimento Socioeconômico do município de André da Rocha.....	37
Quadro 7- Ranking IDESE dos 10 melhores municípios do Rio Grande do Sul.....	39
Quadro 8 – Ranking IDESE União da Serra x André da Rocha	39

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO	12
1.2	IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	13
1.3	OBJETIVOS	14
1.3.1	Objetivo Geral	14
1.3.2	Objetivos Específicos	14
2	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	CONTABILIDADE PÚBLICA	15
2.2	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	16
2.2.1	Administração Direta	17
2.2.1	Administração Indireta	17
2.3	PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	17
2.3.1	Princípio da Legalidade	18
2.3.2	Princípio da Impessoalidade.....	18
2.3.3	Princípio da Moralidade	19
2.3.4	Princípio da Publicidade	19
2.3.5	Princípio da Eficiência	20
2.4	LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO	20
2.5	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	22
2.5.1	Planejamento da LRF	23
2.5.2	Orçamento Público	24
2.5.3	Receita e despesa pública em saúde	25
2.5.4	Receita e despesa pública em educação	25
2.6	REFLEXO SÓCIO ECONÔMICO NOS INDICADORES DO IDESE	26
3	METODOLOGIA.....	27
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	27
3.2	PLANO E COLETA DE DADOS.....	28
3.3	ANALISE E INTERPRETAÇÃO DE DADO.....	28
3.4	LIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	29
4	DESENVOLVIMENTO PRÁTICO	30
4.1	CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ESTUDADOS.....	30
4.1.1	União da Serra.....	30
4.1.2	André da Rocha.....	31
4.2	A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A APLICAÇÃO NOS MUNICÍPIOS ESTUDADOS.....	33
4.2.1	A LRF no município de União da Serra e os indicadores do IDESE.....	34
4.2.1	A LRF no município de André da Rocha e os indicadores do IDESE.....	36
4.3	PRINCIPAIS DIFERENÇAS DE INDICADORES ENTRE OS MUNICÍPIOS ESTUDADOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO IDESE.	38
4.4	AÇÕES PARA MAXIMIZAR OS INDICADORES DO IDESE, COM BASE NA REALIDADE DE CADA MUNICÍPIO E EM RELAÇÃO AOS INVESTIMENTOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.....	42
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
	REFERENCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Brasil, que foi marcado desde sua descoberta por uma gestão implantada pelo estado colonial português, se vê até os dias de hoje apresentando características de uma administração patrimonialista. Com a implantação do regime democrático de direito, inúmeras leis foram criadas com o propósito de impor regras não somente aos cidadãos, mas também para esferas públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e seus gestores.

A administração pública, em um cenário de restrição fiscal, precisa que o controle orçamentário esteja abastecido de elementos que possibilitem que o gestor público tenha em mãos instrumentos de decisão, avaliação e desempenho como aspectos importantes visando os custos, a eficiência, a qualidade, a adequação, e o fator mais importante à satisfação do cidadão.

No entanto, várias matérias da Administração Pública ainda estavam carentes na legislação e precisavam ser definidas. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida popularmente como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), abordou vários aspectos importantes não estabelecidos até então, sendo considerada um marco na história das finanças públicas aplicando regras rígidas para todas esferas do governo, bem como a e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação (LAI), onde ambas estabelecem a utilização da internet como ferramenta para as evidenciações públicas.

Com a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que visa regulamentar o orçamento público, houve um grande impacto que proporcionou um melhor aproveitamento do controle orçamentário na gestão pública, onde se pode verificar e avaliar o seu desempenho de execução, tornando-se entendida pela população.

Além de que, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 212, os municípios deverão destinar à educação, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, além de destinar à saúde conforme a Constituição Federal de 1988, em seus Arts. 156, 158, e 159, no mínimo, quinze por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e atendimento na saúde.

A regulamentação do orçamento público, através dos índices mínimos de aplicação em saúde e em educação proporcionou um melhor aproveitamento do controle orçamentário na gestão pública e destinação dos recursos públicos, fato esse que influencia no Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE), índice comparativo usado para classificar os municípios e cidades do Rio Grande do Sul (RS) pelo seu grau de "desenvolvimento Socioeconômico".

1.2 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

Há uma grande responsabilidade por parte dos prefeitos para seguir seu mandato atendendo as demandas da população, garantindo a ordem, o bem-estar social, o acesso a saúde e a educação, fazendo não mais que sua competência constitucional. A Política de responsabilidade fiscal eficiente aproxima o Estado e a Sociedade e amplia a gestão pública rumo à responsabilidade, transparência, equidade e prestação de contas, considerados quesitos fundamentais para uma boa governança, além de esclarecer e expressar os fatores e indicadores explicativos de resultados dos recursos aplicados.

Nossa Constituição Federal assegura o direito social à educação, conforme seu art. 6º. Para viabilizar a concretização desse direito, são previstos percentuais mínimos constitucionais que cada ente federado, no caso, União, estados e municípios, deve necessariamente aplicar em educação. Nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo vinte cinco por cento da receita resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. A exigência de investimento na área tem o objetivo de garantir ensino de qualidade, crescimento e satisfação pessoal.

Segundo determina a Constituição em seus Arts. 156, 158, e 159, quinze por cento dos impostos arrecadados pelo município, deve ser destinado às ações e serviços de Saúde pública. O setor da saúde é uns dos mais importantes e cobrados, já que se trata dos direitos sócias dos cidadãos, esta lei exige dos gestores a maior eficiência nesta área, devendo sempre exercer ações positivas. A exigência de investimento na área tem o objetivo de garantir saúde, atendimento de qualidade, dignidade, autoestima e gestão populacional.

Caso haja déficit de gasto mínimo em algum dos casos, os Tribunais de Contas podem dar parecer prévio desfavorável às contas apresentadas pelos prefeitos. Em caso de rejeição das contas do prefeito, abre-se espaço para a exigência de medidas compensatórias de investimentos

em exercícios futuros e para a deflagração de medidas tendentes à suspensão de transferências voluntárias.

Na gestão pública os indicadores sociais dão norte à correta aplicação dos escassos recursos disponíveis, além de possuírem um grande significado para a população em geral, pois revelam as realidades econômicas e sociais em que se vive e fornecem preciosos elementos para as articulações coletivas indispensáveis à transformação dos quadros desfavoráveis.

Entre os vários indicadores que surgiram dentro da nova realidade oriunda da virada de século, o IDESE, trata-se de um indicador-síntese destinado a mensurar o nível de desenvolvimento dos municípios do Estado. Tendo por objetivo acompanhar a evolução dos indicadores socioeconômicos dos municípios gaúchos e fornecer informações para o desenho de políticas públicas específicas, identificadas com necessidades municipais.

Considerando os aspectos elencados, é de extrema importância identificar: qual o reflexo sócio econômico nos indicadores do IDESE da aplicação de recursos públicos nas áreas de educação e saúde nos municípios de União da Serra e André da Rocha?

1.3 DEFINIÇÕES DOS OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Identificar o reflexo sócio econômico nos indicadores do IDESE da aplicação de recursos públicos nas áreas de educação e saúde nos municípios de União da Serra e André da Rocha.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) Analisar o cumprimento ou não da LRF nos municípios estudados;
- b) Identificar os percentuais de investimentos em educação e saúde e correlacionar os resultados com os indicadores do IDESE;
- c) Havendo correlação, identificar as principais diferenças entre maiores e menores níveis de investimentos nas áreas de educação e saúde;
- d) Com base nos resultados, sugerir ações para maximizar os indicadores do IDESE, com base em investimentos nas áreas de educação e saúde.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

Segundo Andrade (2002, p. 27) a contabilidade pública é uma ciência que registra, controla e estuda os atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio de uma entidade, acompanhando passo-a-passo a execução orçamentária, ocasionando a geração de informações, variações e resultados sobre a composição deste, auferidos por sua administração e todos os cidadãos.

Seu objetivo não é apenas registrar a estimativa das receitas, a fixação das despesas e as alterações legais introduzidas no orçamento, mas o acompanhamento permanente da situação da entidade em questão, fornecendo e sendo uma ferramenta para a tomada de decisão com relação ao patrimônio da entidade, suas atividades envolvendo o início, o meio e o fim.

Conceituando a contabilidade pública, Lima e Castro (2007, p. 13) afirmam que

a Contabilidade Pública é o ramo da Contabilidade, que tem por objetivo aplicar os conceitos, Princípios e Normas Contábeis na Gestão orçamentaria, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, e, como ramo da Contabilidade, oferecer á sociedade, de maneira transparente e acessível, o conhecimento amplo sobre a gestão da coisa pública.

Pode-se observar que a conceituação abordada pelos autores tem por objetivo associar a contabilidade pública dentro dos princípios contábeis e normas contábeis.

Os princípios da legalidade, bem como as funções desempenhadas e procedimentos executados pela contabilidade pública estão regradados e inseridos a luz da Lei nº 4.320/64, que aborda sobre as normas de direito financeiro para a elaboração, regramento e o controle dos orçamentos e balanços dos entes. A contabilidade pública dedica-se a registrar, a controlar e a demonstrar a execução dos orçamentos, também os fatos e atos da fazenda pública e do patrimônio público e suas variações.

2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Constituição federal de 1988 buscou criar um Estado Democrático de Direito, organizando sob a forma de uma República Federativa, que é composta por entes federados em nível nacional (União), nível regional (Estados) e entes federados em níveis locais (Municípios), além do Distrito Federal.

Com a instituição do Estado Democrático de Direito surgem os Gestores Públicos, responsáveis por satisfazer as necessidades da sociedade, ou seja, em promover o bem comum, sendo que suas funções são de prestar serviços públicos, comandar, executar, cumprir ordens e orientar o órgão público, para que esse bem comum seja satisfatório.

Ao referir-se a Administração Pública, Bastos, (2002, p. 91) aborda e ressalta que deve-se buscar um ponto de equilíbrio, porém a administração pública deve apresar os interesses coletivos e mútuos da sociedade, como descreve:

[...], quando observamos o funcionamento do Estado, nos damos conta de que a Administração Pública, mais do que os outros Poderes, figura como sujeito de direitos perante os particulares. É que a ele cabe entrar em contato com estes sempre a título de executar a lei, o que, na verdade, é feito mediante a assunção de diversas modalidades. Ora é a roupagem do serviço público, ora o fomento ou até mesmo a prestação direta da atividade econômica, ora, ainda, é o poder de fiscalizar que se exterioriza.

O regulamento da Administração Pública se dá através do Decreto-Lei nº 200/1967 em seu artigo 3º que determina a estruturação da Administração Federal como:

Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo estabelecida no artigo 46, inciso II e IV, da Constituição, o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e funcionamento do órgãos da Administração Federal.

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas.

2.2.1 Administração Direta

Segundo Kohama (2003, p.27) descreve que a administração direta e centralizada é aquela em que os serviços são integrados na estrutura administrativa, ou seja, está ligada a estrutura organizacional, diretamente ao chefe do Poder Executivo.

Segundo Castro (2013, p.18-19), a administração direta “abrange os três poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário) e compreende o conjunto de órgãos integrados, responsáveis pela condução da administração da União, como são os ministérios”.

Portanto, é aquela em que os serviços funcionam dentro da entidade, ligada diretamente a Administração Pública.

2.2.2 Administração Indireta

São organizações administrativas das pessoas jurídicas vinculadas que são criadas pelo Estado para com ele comporem a administração pública, auxiliando no exercício da atividade administrativa.

Segundo Kohama (2003, p.28) a administração indireta ou descentralizada é aquela atividade administrativa, caracterizada como serviço público ou de interesse público, transferida ou deslocada do Estado, realizada por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, que proporcionarão ao Estado a satisfação de seus fins lucrativos.

2.3 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quanto aos princípios da administração pública, temos disposto na Constituição Federal do Brasil, no Art. 37, diz que, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. ”

2.3.1 Princípio da Legalidade

No que diz respeito a legalidade, o Art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso II, rege que “ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Todos nós estamos em pleno direito de liberdade, visto que estamos em um Estado baseado em leis democráticas, inexistindo algo que possa privar o livre arbítrio do cidadão, exceto disposição constante em Lei.

No entanto, no âmbito da Administração Pública somente é permitido realizar algo explícito de lei autorizadora, vedado o agente público demandar tarefas com finalidades particulares, mas, sim, em prol da coletividade e do interesse público e atuando de forma lícita sem cometer ilegalidades.

2.3.2 Princípio da Impessoalidade

Em relação ao princípio da impessoalidade, o agente público deve ter uma atuação objetiva, visando apenas o atingimento dos interesses públicos. Não pode ele, em desempenho de sua função pública, buscar interesse privado e desviar a finalidade da administração pública. Destaca-se também nesse princípio, o agente público usar de meios publicitários que tendem sua autopromoção pela execução de seus atos praticados por sua função.

A Constituição Federal do Brasil, parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal, diz que:

a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

No entanto, mesmo que o agente público infrinja o princípio da impessoalidade no exercício de sua função ou em razão dela, a imputação da sanção resultante do ato ilícito cabe a entidade à qual ele esteja vinculado.

2.3.3 Princípio da Moralidade

No que se refere ao princípio da moralidade administrativa, trata das situações em que não basta o agente público somente respeitar o que rege a lei, mas existir honestidade no comando da gestão pública. Isso não significa dizer que se aplica ao uso da moralidade comum, e sim, a moralidade jurídica e institucional.

Uma das formas mais operada de violação ao princípio da moralidade, é a prática de improbidade administrativa. A consequência do exercício desse tipo de ato está prevista no parágrafo 4º do Art. 37 da Constituição Federal, enunciando que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. ”

2.3.4 Princípio da publicidade

A administração pública é incumbida apenas para cuidar dos interesses da coletividade. Para tanto, é necessário que exista transparência para que a população possa ter conhecimento das atividades e ações realizadas na gestão pública, conferindo uma maior acessibilidade ao controle interno e externo.

A Constituição Federal do Brasil estabelece claramente no Art. 5º, inciso XXXIII, que:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988, p. 14)

Além disso, este princípio indica que os atos da administração merecem a mais ampla divulgação, com a transparência da conduta é que poderá ser avaliada a eficiência e a legalidade dos atos da gestão.

2.3.5 Princípio da eficiência

Ao falarmos em eficiência, normalmente lembramos de termos referente a economia, otimização de resultados e redução de custos, bem como o controle de resultados. No âmbito da Administração Pública, significa a melhor satisfação possível dos interesses da coletividade.

Conforme Meirelles, (1998, p. 93) a eficiência então envolve o exercício da função desenvolvida pelo agente público com uma atuação prestativa, da forma mais perfeita possível, objetivando o melhor rendimento funcional e o satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Di Pietro (2014, p. 84) aborda o princípio da eficiência:

pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.

Correspondente a qualidade, não basta somente às ações serem de forma moral e legal, mas que os seus resultados sejam de forma competente e eficaz, a eficiência no exercício da atividade pública significa produzir ações adequadas para a satisfação do interesse público, sem produzir qualquer lesão ao Estado Democrático de Direito.

2.4 LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

A Lei n. 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta as informações governamentais conforme previsto na Constituição Federal de 1988, no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216. Assim, o Brasil passou a fazer parte de um grupo de países que adotam leis de transparência para garantir a publicidade e o acesso às informações públicas.

Observa-se no Cap. I, art. 1º e art. 2º quem é subordinado a esta lei.

...Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres

A LAI esclarece que é dever dos gestores públicos garantir o acesso a informação de forma clara, transparente e objetiva, em uma linguagem de fácil entendimento para o cidadão por meio de páginas eletrônicas, conforme diz art. 5º da Leis 12.527/2011.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão

A legislação brasileira recepciona a transparência e garante o acesso à informação pública até mesmo incentivando e obrigando a disponibilização de determinadas informações em meio eletrônicos, como a Internet. Permitindo que as informações públicas sejam acessadas por qualquer interessado e haja uma efetiva resposta do Poder Público sobre as suas atividades, incluindo prazos para a resposta aos cidadãos e formas de recurso definidas na lei.

Cabe ressaltar o artigo 10, § 2º, da LAI que obrigam os entes públicos a disponibilizarem alternativas de encaminhamento de pedidos de acesso à informação por meio dos portais governamentais na Internet, que são, por vezes, denominados Serviços de Informação ao Cidadão (SIC).

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Para Ribeiro (2013, p.11), o SIC é o órgão que toda entidade que obedeça a LAI deve criar para: a) acolher os pedidos de acesso à informação; b) gerar protocolo de pedido de acesso à informação; c) orientar sobre os procedimentos de acesso com indicação, data, local e modo

em que será feita a consulta; e, d) informar sobre a tramitação do pedido (Art. 9º, inciso I, alíneas a, b e c). Tais atividades também podem ser realizadas por meio da Internet.

2.5 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz uma mudança institucional e cultural no uso das receitas públicas, ou seja, dinheiro da sociedade. Causando uma mudança na história político administrativa do Brasil, introduzindo a restrição orçamentária na legislação brasileira, trazendo a modernização na administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público, com uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado.

Para Figueirêdo e Nóbrega (2001, p. 17),

a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) vem estabelecer um verdadeiro choque de moralidade na condução da gestão pública através da instituição de regras claras referentes a endividamento e fortalecimento do planejamento. A lei também se coaduna com as imensas transformações ocorridas no Estado brasileiro como, por exemplo, as reformas constitucionais, sobretudo as emendas constitucionais da Reforma Administrativa (EC nº 19) e da Reforma Previdenciária (EC nº 20).

A LRF surgiu em um momento de desconfiança e descrédito na gestão pública, diante de muitos exemplos de descalabro financeiro conduzido pelo excesso de endividamento público e elevadas despesas de custeio, sobretudo as despesas com pessoal e foi justificada pelo costume, onde na política brasileira daqueles gestores que promoveram obras de grande porte no final de seus mandatos deixando a conta arcada para seus sucessores, e assim dando ênfase a total falta de credibilidade do cidadão para com aqueles que governam nosso País.

Para Sena e Rogers (2007, p. 36), a Lei de Responsabilidade Fiscal traz monitoramento e atribuições para a contabilidade pública, objetivando o controle orçamentário e financeiro, atribuindo-lhe um caráter mais gerencial. Com a LRF, ficou mais evidente que as informações contábeis são úteis tanto para a Administração Pública, quanto para a sociedade agora mais inteirada das ações governamentais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é de essencial importância para o controle dos orçamentos e balanços da administração pública, onde as ferramentas para a melhoria das técnicas introduzidas pelo Governo Federal nos últimos anos, ainda muito precisam ser ajustadas para que as demonstrações contábeis elaboradas pela União, Estados, Distrito Federal

e Municípios sejam mais simplificadas e possam dar maior visibilidade à sociedade e ao cidadão sobre o destino dos recursos que o governo arrecada.

2.5.1 Planejamento da LRF

Segundo Jund (2006, p. 122) o planejamento é entendido como um processo racional para definir objetivos e determinar os meios para alcançá-los, que deve ser anterior à realização do empreendimento. No tocante das contas públicas é sem sombra de dúvida um aspecto fundamental e de extrema relevância, sendo determinante para uma gestão pública responsável.

A criação da Lei 4.320/1964 foi imprescindível para o controle das contas públicas, mas estava essencialmente restrito a normas gerais para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços, não se estendendo ao planejamento. A Constituição Federal de 1988 aliou o orçamento e planejamento público ao tratar do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), servindo de base para o gerenciamento dos recursos públicos para manutenção da máquina pública.

Diante disto, as determinações de regras claras e rígidas para conter o aumento de endividamento público e o esforço de contingenciamento de despesas correntes não garantem que as despesas financeiras dominem as contas públicas. Se a LRF não garantir o enfraquecimento da dívida pública e a manutenção de uma relação estável da dívida, permanece o endividamento, assim, comprometendo o crescimento econômico, e o endividamento excessivo irá causar um grande impacto entre as gerações.

2.5.2 Orçamento Público

Sabe-se da importância que o orçamento possui para o gestor público e sua administração, pois nele serão estimadas as receitas que entraram aos cofres públicos e serão fixadas as despesas por um determinado período (normalmente de um ano). O orçamento é um instrumento determinado pela lei nº 4.320/1964 onde o artigo 2º cita “A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos aos princípios de unidade universalidade e anualidade”.

Para Kohama (2010, p.38) determinados princípios devem ser obedecidos:

[...] para que o orçamento seja a expressão fiel do programa de um governo, como também um elemento para a solução de problemas da comunidade; para que contribua eficazmente na ação estatal que busca o desenvolvimento econômico e social; para que seja um instrumento de administração do governo e ainda reflita as aspirações da sociedade, na medida em que o permitam as condições imperantes, principalmente a disponibilidade de recursos...

Segundo Angélico, (1995, p. 19) “orçamento público é um planejamento de aplicação dos recursos esperados, em programas de custeios, investimentos, inversões e transferências durante um período financeiro”.

Acredita-se que os Princípios Orçamentários são premissas, linhas norteadoras dos procedimentos, diante disso o governo tem como responsabilidade fundamental o melhor nível dinâmico de bem estar à coletividade. Sendo assim, utiliza-se de técnicas de orçamento e programação de ações para definir objetivos a serem desenvolvidos visando atingir a situação desejada.

2.5.3 Receita e despesa pública em saúde

Conforme determina a Lei complementar nº 141 em seus art. 6º ao 8º, regulamentando a Constituição Federal de 1988, instituem-se as seguintes divisões para receitas e despesas em saúde:

- Os Estados e o Distrito Federal terão que aplicar, por ano, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos;
- Municípios e o Distrito Federal terão que fazer a aplicação anualmente em ações e serviços públicos de saúde, de no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos;
- O Distrito Federal por ser o poder de maior arrecadação de impostos aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação direta dos impostos que não possam ser segregados em base estadual e em base municipal.

Assim, cabe aos Municípios a aplicação do mínimo de 15% das receitas anuais em Ações e Serviços Públicos de Saúde, através de suas receitas que compõem a base de cálculo, não estando incluso nestas as transferências intergovernamentais vinculadas a aplicação em Saúde.

2.5.4 Receita e despesa pública em educação

Conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seu art. 212º, instituem-se as seguintes divisões para receitas e despesas em educação:

- A União aplicará, por ano, em ações e serviços públicos de educação, no mínimo, nunca menos que 18 (dezoito por cento) da arrecadação dos impostos;
- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a aplicação mínima será de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, cabe aos Municípios a aplicação do mínimo de 25% das receitas anuais em Ações e Serviços Públicos de Educação, através de suas receitas que compõem a base de cálculo, não estando incluso nestas as transferências intergovernamentais vinculadas a aplicação em Educação.

2.6 REFLEXO SÓCIO ECONÔMICO NOS INDICADORES DO IDESE

A construção de indicadores sociais com bases estatísticas confiáveis é uma demanda crescente no mundo atual, seja para disponibilidade de ferramentas de gestão na administração pública, seja como recurso para que a própria sociedade possa tomar ciência das suas necessidades e carências e partir em busca de alternativas de solução. Entre eles, podemos situar o IDESE, concebido pela Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul (FEE).

De acordo com FACCAT (2017), em sua nova metodologia, o IDESE é composto por três blocos, divididos em doze indicadores: Educação, Renda e Saúde. O Bloco Educação utiliza cinco indicadores como critérios de aferição: a taxa de matrícula na pré-escola, os resultados da Prova Brasil para estudantes do ensino fundamental, a taxa de matrícula no ensino médio e o percentual da população adulta que possui, pelo menos, o ensino fundamental completo.

Conforme a mesma fonte, o Bloco Renda é composto por dois sub-blocos, que levam em conta duas óticas distintas: apropriação de renda, que é a renda domiciliar per capita média, e geração de renda, que diz respeito ao Produto Interno Bruto per capita. Por sua vez, a formulação do Bloco Saúde se vale de dados como a taxa de mortalidade de menores de cinco anos, o número de consultas pré-natais por nascidos vivos, a taxa de mortalidade por causas evitáveis, a proporção de óbitos por causas mal definidas e ainda a taxa bruta de mortalidade padronizada, esta última, referente à longevidade da população.

Os dados estatísticos se prestam a uma série de finalidades, a começar pelo melhor acompanhamento das políticas sociais, permitindo o acompanhamento e a evolução dos processos. O IDESE avalia a situação socioeconômica dos municípios gaúchos quanto à educação, à renda e à saúde, considerando aspectos quantitativos e qualitativos do processo de desenvolvimento.

3 METODOLOGIA

De acordo com, Diehl e Tatim (2004, p. 47), “constitui-se num procedimento racional e sistemático, cujo objetivo é proporcionar respostas aos problemas propostos. Ao seu desenvolvimento é necessário o uso cuidadoso de métodos, processos e técnicas”.

A metodologia segundo Barros e Lehfeld (2007, p. 18) “examina e avalia as técnicas de pesquisa, bem como a geração ou verificação de novos métodos que conduzem à captação e processamento de informações com vistas à resolução de problemas de investigação”.

Neste capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados, com o propósito de atender aos objetivos gerais e específicos propostos neste estudo, contendo o delineamento da pesquisa, a definição da população, o plano de coleta, análise e interpretação de dados, e limitação de dados.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

De acordo com Roesch (2009), a pesquisa diagnóstica observa o ambiente e a estrutura organizacional reportando-se a uma situação, em um momento previamente definido, podendo-se utilizar em áreas distintas. Deste modo, a pesquisa diagnóstico apresenta a função de explorar e diagnosticar os problemas levantados através de relatórios e demonstrativos das finanças públicas, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Quanto à natureza desta pesquisa, esta pode ser classificada como aplicada, na medida que se destina a responder um problema específico no campo abordado. No que se refere ao seu objetivo, a pesquisa configura-se como descritiva, que de acordo com a visão de Diehl e Tatim (2004, p. 54), “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

No entendimento de Diehl e Tatim (2004, p.54), os trabalhos quantitativos caracterizam-se pelo uso da quantificação tanto ao juntar os dados quanto no tratamento das informações por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples, como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc., com o objetivo de garantir resultados e evitar distorções de análise e de interpretação, possibilitando uma margem de segurança maior quanto às inferências.

Ainda, quanto ao procedimento técnico, a mesma caracteriza-se como documental, pois, segundo Diehl e Tatim (2004, p. 59), “Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza

fundamentalmente das contribuições de diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com o objetivo do trabalho”.

3.2 PLANO E COLETA DE DADOS

Os procedimentos e técnica de coleta de dados deste trabalho constituem-se na busca de informações de dados, ou seja, através de pesquisa documental em documentos disponíveis através de sites governamentais.

Os instrumentos de coletas de dados são empregados a fim de se obter informações necessárias para a pesquisa. De acordo com Dihel e Tatim (2004, p. 65), “devem ser escolhidas e aplicadas pelo pesquisador conforme o contexto da pesquisa, porém deve-se ter em mente que todas elas possuem qualidades e limitações, uma vez que são meios cuja eficácia depende de sua adequada utilização”.

A coleta de dados será através de documentos disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de União da Serra e de André da Rocha, em seus Portais de Transparência, no site do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, em sites específicos de divulgação de dados indicadores do IDESE e em artigos publicados sobre o tema estudado.

3.3 ANÁLISE DE INTERPRETAÇÃO DE DADOS

Segundo Marconi e Lakatos (2008, p. 169) a análise “é a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores. Essas relações podem ser estabelecidas em função de suas propriedades relacionais de causa-efeito, produto-produto, de correlações, de análise de conteúdo etc.”.

Constituíram-se planilhas Microsoft Excel, com a elaboração de quadros, gráficos e tabelas com utilização de fórmulas onde se fica explicado os dados encontrados. Além disso, com o uso de indicadores, e possibilitando ser analisados os períodos com melhor índice em cada grupo de indicador e compará-los ano a ano.

3.4 LIMITAÇÃO DO ESTUDO

O presente estudo tem por base a compilação de dados público, oriundos e de responsabilidade, transparência, equidade e prestação de contas, expressando fatores e indicadores explicativos de resultados da Administração Pública dos entes municipais envolvidos.

Diante desse fato e tendo pela base expressa fica limitado o estudo aos dados publicados de cada município.

Cabe salientar que o estudo tomará por base os anos de 2019, 2020 e 2021 haja vista que não teve publicação de novos dados referentes aos indicadores do IDESE.

4 DESENVOLVIMENTO PRÁTICO

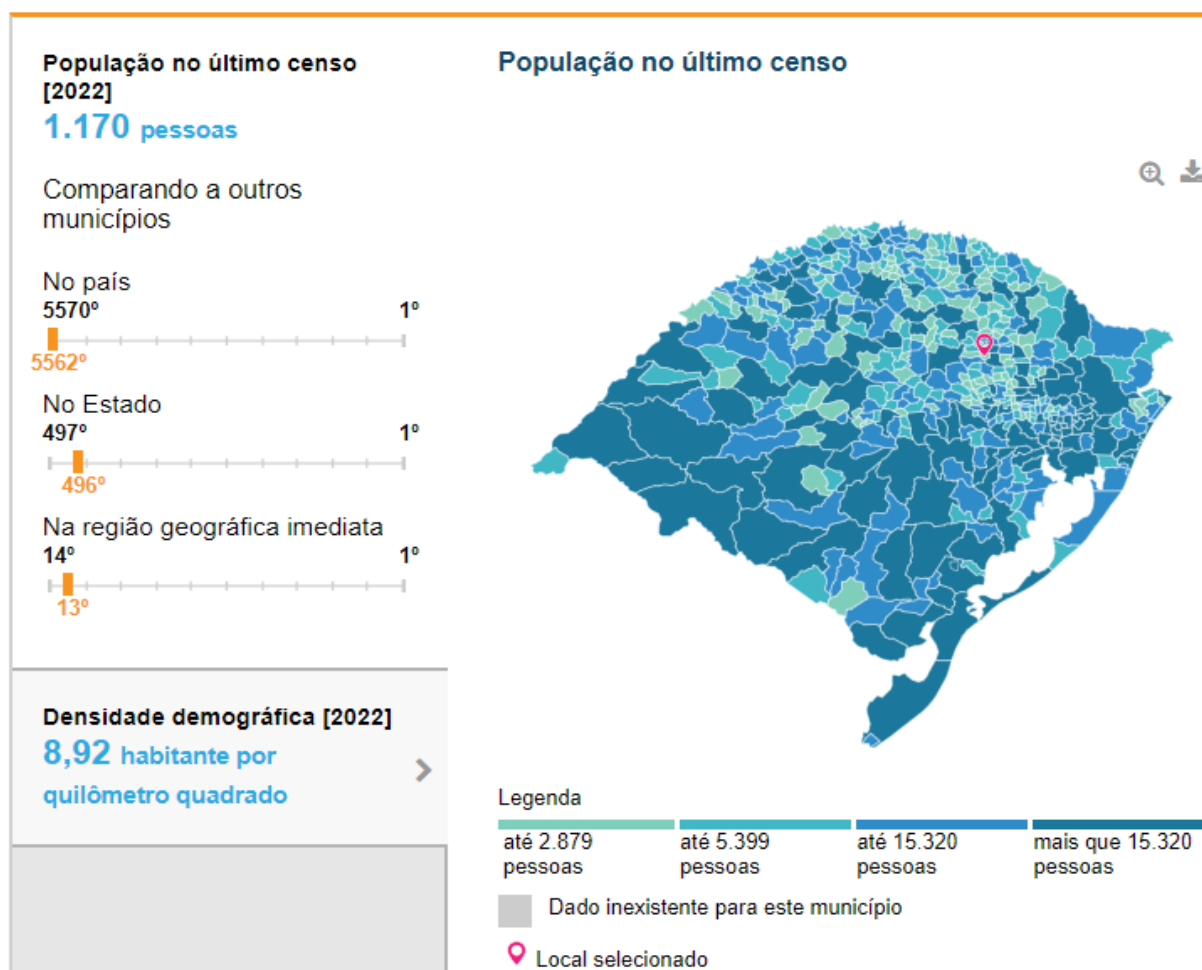
4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ESTUDADOS

4.1.1 União da Serra

O início da colonização do município União da Serra, data do final do século XIX, por volta de 1880 com a chegada das famílias Galliozzi e Giodani, no local onde mais tarde chamou-se "Pulador". Alguns anos mais tarde, por volta de 1908, inicia a colonização de outro vilarejo, onde viria chamar-se "Oeste".

O novo município surge da União dos dois distritos referidos, Pulador e Oeste, desmembrados do município-mãe Guaporé, com a denominação de União da Serra, pela Lei Estadual n.º 9.598, de 20 de março de 1992, desmembrado do município de Guaporé. Tal desmembramento demarcou um território de 131,154 Km².

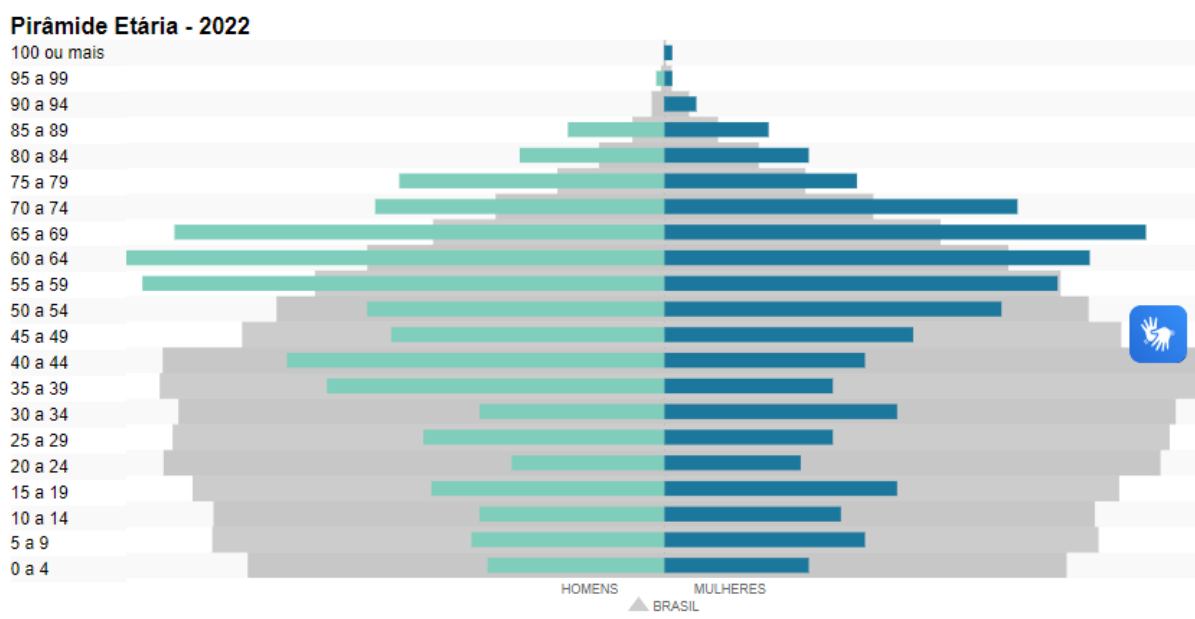
Figura 1 – População de União da Serra



Fonte - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/uniao-da-serra/panorama>

Conforme censo de 2022, o município de União da Serra é constituído pela população de 1.170 habitantes, com tal população ocupa a 496ª posição em número de habitantes comparado com os demais municípios do Estado e a 5562ª comparado com o país, que no qual possui 5.570 municípios.

Gráfico 1 – Pirâmide etária de União da Serra



Fonte- <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/uniao-da-serra/panorama>

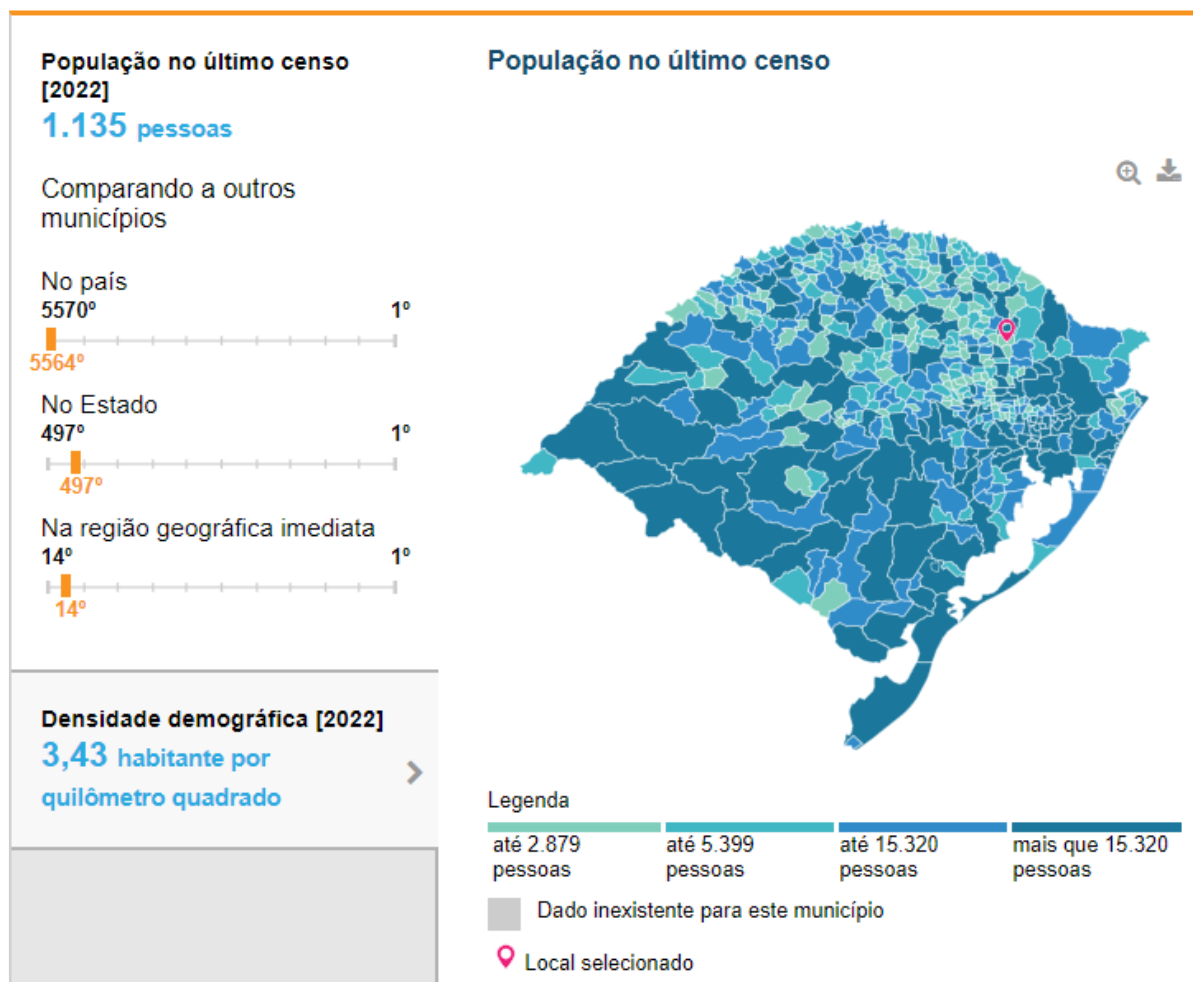
De acordo com o Portal Cidades, em 2021, o PIB per capita era de R\$ 84.108,00. Na comparação com outros municípios do estado, fica na posição 69ª de 497 entre os municípios do estado e na posição 306ª de 5570 entre todos os municípios do país. Tal PIB constitui-se em sua maioria pelo Setor Agropecuário, destacando-se o plantio de soja e milho, bovinocultura de leite, além integração de aves e suínos.

4.1.2 André da Rocha

Emancipado de Lagoa Vermelha em 12 de maio de 1988, segundo a Lei número 8.629, o município de André da Rocha foi batizado em homenagem ao desembargador Manuel André da Rocha, que foi o primeiro juiz da comarca de Lagoa Vermelha, e participou ativamente da defesa do município, que havia se tornado reduto republicano durante a Revolução de 1893.

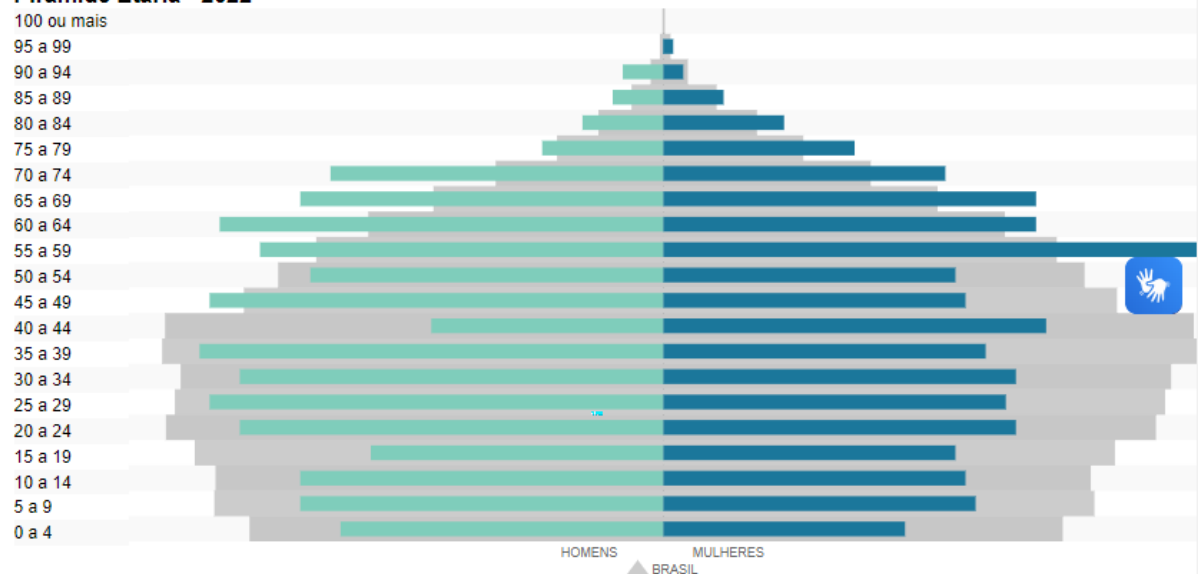
André da Rocha é um município com uma vasta área territorial, no total de 331,208 Km², e uma população maioritariamente rural. A economia do município destaca-se pelo plantio de soja e pela criação de gado, mas também inclui plantações de erva-mate, pequenas lavouras e parreirais.

Figura 2 – População de André da Rocha



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/andre-da-rocha/panorama>

Conforme censo de 2022, o município de André da Rocha é constituído pela população de 1.135 habitantes, com tal população ocupa a 497º posição em número de habitantes comparado com os demais municípios do Estado, sendo assim o menor município em número de habitantes e a 5564º comparado com o país, que no qual possui 5.570 municípios.

Gráfico 2 – Pirâmide etária de André da Rocha**Pirâmide Etária - 2022**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/andre-da-rocha/panorama>

De acordo com o Portal Cidades, em 2021, o PIB per capita era de R\$ 142.922,95. Na comparação com outros municípios do estado, fica na posição 18 de 497 entre os municípios do estado e na 96 de 5570 entre todos os municípios. Tal PIB constitui-se em sua maioria pelo Setor Agropecuário.

Na próxima seção através de comparativos entre os municípios estudados, será apresentada a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua aplicação nos respectivos municípios.

4.2 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A APLICAÇÃO NOS MUNICÍPIOS ESTUDADOS

Poder Executivo Municipal na Função Educação, com destaque para as suas Subfunções típicas, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. Os valores apresentados correspondem ao total da despesa liquidada no exercício, ou seja, foram considerados os valores liquidados no exercício consultado, independente do exercício em que as despesas foram empenhadas.

Destaca-se que as informações apresentadas, que constam na aba MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) e Estatísticas, são oriundas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC e foram analisadas pelo TCE.

Poder Executivo Municipal na Função Saúde, com destaque para as suas Subfunções típicas, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999. Os valores apresentados correspondem ao total da despesa liquidada no exercício, ou seja, foram considerados os valores liquidados no exercício consultado, independente do exercício em que as despesas foram empenhadas.

Destaca-se que as informações apresentadas, que constam na aba ASPS (Ações e Serviços Públicos de Saúde) e Estatísticas, são oriundas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC e foram analisadas pelo TCE.

4.2.1 A LRF no município de União da Serra e os indicadores do IDESE

A Lei de Responsabilidade Fiscal é de essencial importância para o controle dos orçamentos e balanços da administração pública, sendo apresentado as aplicações em MDE referente aos anos de 2019, 2020 e 2021.

No Quadro 1 é apresentado os valores em reais aplicados em cada ano, conforme a receita em reais ajustada, desta maneira formula-se o índice de aplicação em MDE de cada ano estudado.

Quadro 1 – Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no município de União da Serra

ANO	APLICAÇÃO EM MDE	RECEITA AJUSTADA	ÍNDICE APLICAÇÃO EM MDE (%)
2021	R\$ 4.360.516,67	R\$ 17.436.999,93	25,01
2020	R\$ 3.405.280,30	R\$ 13.266.651,30	25,67
2019	R\$ 3.465.799,81	R\$ 13.412.807,51	25,84

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:69:::NO:RP,69:P69_ORGAO,P69_NOME:82200,PM%20DE%20UNI%C3%83O%20DA%20SERRA

Observa-se que conforme o Quadro 01, o município de União da Serra atende a LRF, quanto a aplicação em MDE, onde destaca-se que o mesmo aplicou em todos os anos estudados percentual mínimo exigido de 25%.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é de essencial importância para o controle dos orçamentos e balanços da administração pública, sendo apresentado as aplicações em ASPS referente aos anos de 2019, 2020 e 2021.

No Quadro 2 é apresentado os valores em reais aplicados em cada ano, conforme a receita em reais ajustada, desta maneira formula-se o índice de aplicação em ASPS de cada ano estudado.

Quadro 2 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no município de União da Serra

ANO	APLICAÇÃO EM ASPS	RECEITA AJUSTADA	ÍNDICE APLICAÇÃO EM ASPS (%)
2021	R\$ 2.759.736,06	R\$ 17.436.999,93	15,83
2020	R\$ 2.497.457,55	R\$ 13.266.651,30	18,83
2019	R\$ 2.490.874,40	R\$ 13.412.807,51	18.57

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:81:::NO:RP,81:P81_NOME,P81_ORGAO:PM%20DE20UNI%C3%83O%20DA%20SERRA,82200

Observa-se que conforme o Quadro 2, o município de União da Serra atende a LRF, quanto a aplicação em ASPS, onde destaca-se que o mesmo aplicou em todos os anos estudados percentual mínimo exigido de 15%.

Neste momento será apresentado os dados estatísticos de 2019, 2020 e 2021 referente aos indicadores de IDESE, que prestam uma série de finalidades, a começar pelo melhor acompanhamento das políticas sociais, permitindo o acompanhamento e a evolução dos processos.

O IDESE avalia a situação socioeconômica dos municípios quanto à educação, à renda e à saúde, considerando aspectos quantitativos e qualitativos do processo de desenvolvimento, no Quadro 3 apresenta-se os indicadores anuais dos anos estudados e sua respectiva posição do município no ranking estadual.

Quadro 3- Indicadores de Indicador de Índice de Desenvolvimento Socioeconômico do município de União da Serra

ANO	IDEESE	Educação	Renda	Saúde	Ranking RS
2021	0.837	0.749	0.836	0.927	26
2020	0.831	0.790	0.771	0.933	23
2019	0.844	0.800	0.806	0.927	10

Fonte: <https://visualiza.dee.rs.gov.br/idese/>

Conforme apresentado no quadro acima, observa-se que o indicador teve algumas oscilações dentro dos 3 anos estudados, o que fez com que a posição no ranking estadual também veio por cair gradativamente.

4.2.2 A LRF no município de André da Rocha e os indicadores do IDESE

A Lei de Responsabilidade Fiscal é de essencial importância para o controle dos orçamentos e balanços da administração pública, sendo apresentado as aplicações em MDE referente aos anos de 2019, 2020 e 2021.

No Quadro 4 apresenta-se os valores em reais aplicados em cada ano, conforme a receita em reais ajustada, desta maneira formula-se o índice de aplicação em MDE de cada ano estudado.

Quadro 4 – Aplicação em Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no município de André da Rocha

ANO	APLICAÇÃO EM MDE	RECEITA AJUSTADA	ÍNDICE APLICAÇÃO EM MDE (%)
2021	R\$ 4.860.821,45	R\$ 18.233.459,79	26,66
2020	R\$ 3.799.736,25	R\$ 15.004.277,23	25,32
2019	R\$ 4.002.624,47	R\$ 13.543.762,03	29,55

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:69:::NO:RP,69:P69_ORGAO,P69_NOME:64900,PM%20DE%20ANDR%C3%89%20DA%20ROCHA

Observa-se que conforme o Quadro 4, o município de André da Rocha atende a LRF, quanto a aplicação em MDE, onde destaca-se que o mesmo aplicou em todos os anos estudados percentual mínimo exigido de 25%.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é de essencial importância para o controle dos orçamentos e balanços da administração pública, sendo apresentado as aplicações em ASPS referente aos anos de 2019, 2020 e 2021.

No Quadro 5 é apresentado os valores em reais aplicados em cada ano, conforme a receita em reais ajustada, desta maneira formula-se o índice de aplicação em ASPS de cada ano estudado.

Quadro 5 – Aplicação em Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no município de André da Rocha

ANO	APLICAÇÃO EM ASPS	RECEITA AJUSTADA	ÍNDICE APLICAÇÃO EM ASPS (%)
2021	R\$ 2.946.061,15	R\$ 18.233.459,79	16,16
2020	R\$ 2.330.392,96	R\$ 15.004.277,23	15,53
2019	R\$ 2.450.701,36	R\$ 13.543.762,03	18,09

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:81:::NO:RP,81:P81_NOME,P81_ORGAO:PM%20DE%20ANDR%C3%89%20DA%20ROCHA,64900

Observa-se que conforme o Quadro 5, o município de André da Rocha atende a LRF, quanto a aplicação em ASPS, onde destaca-se que o mesmo aplicou em todos os anos estudados percentual mínimo exigido de 15%.

Neste momento será apresentado os dados estatísticos de 2019, 2020 e 2021 referente aos indicadores de IDESE, que prestam uma série de finalidades, a começar pelo melhor acompanhamento das políticas sociais, permitindo o acompanhamento e a evolução dos processos.

O IDESE avalia a situação socioeconômica dos municípios quanto à educação, à renda e à saúde, considerando aspectos quantitativos e qualitativos do processo de desenvolvimento, no Quadro 6 é apresentado os indicadores anuais dos anos estudados e sua respectiva posição do município no ranking estadual.

Quadro 6 – Indicador de Índice de Desenvolvimento Socioeconômico do município de André da Rocha

ANO	IDEESE	Educação	Renda	Saúde	Ranking RS
2021	0.819	0.676	0.920	0.860	58
2020	0.777	0.640	0.813	0.878	182
2019	0.828	0.696	0.876	0.912	36

Fonte: <https://visualiza.dee.rs.gov.br/idese/>

Conforme apresentado no quadro acima, observa-se que o indicador teve algumas oscilações dentro dos 3 anos estudos, o que fez com que a posição no ranking estadual também veio por cair.

Na próxima seção serão relacionadas as principais diferenças de indicadores entre os municípios estudados.

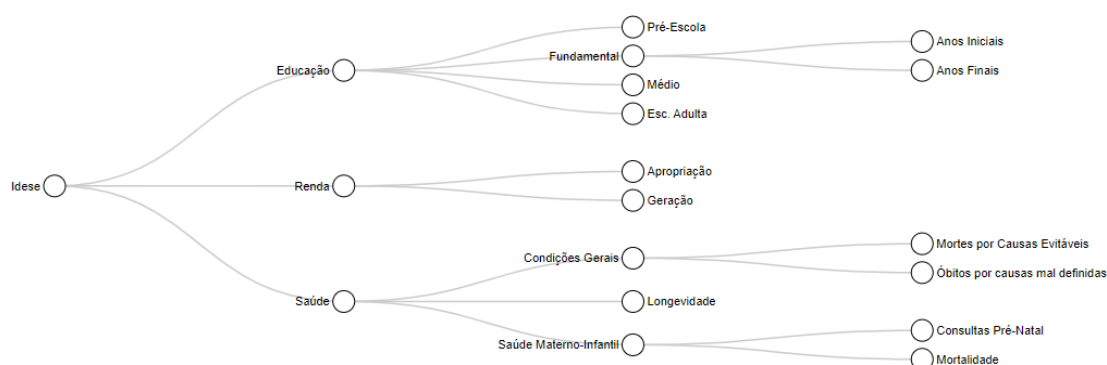
4.3 PRINCIPAIS DIFERENÇAS DE INDICADORES ENTRE OS MUNICÍPIOS ESTUDADOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA DO IDESE

Para fazer um comparativo entre os indicadores de IDESE dos municípios estudados, é preciso observar as variáveis que compõem o IDESE, que incluem aspectos como renda, educação, saúde, infraestrutura e outros.

Na Figura 3 observa-se a estrutura que compõe o indicador IDESE, um produto do DEE - (Departamento de Economia e Estatística) que apresenta de maneira interativa e dinâmica os dados sobre o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico Estado do Rio Grande do Sul, sendo que o DEE tem como missão contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, fundamentais para o desenvolvimento do Rio Grande do Sul, por meio de assessoria ao Estado nas decisões estratégicas e da produção, divulgação de dados, informações e conhecimentos sobre a realidade rio-grandense.

Figura 3 – Estrutura do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico

Estrutura do Idese



Fonte: <https://visualiza.dee.rs.gov.br/idese/>

Sendo que o IDESE é um índice que mede o desenvolvimento social e econômico de municípios brasileiros e é calculado com base nos indicadores abordados acima, este indicador avalia a situação socioeconômica dos municípios gaúchos quanto à Educação, à Renda e à Saúde.

Apresentamos no Quadro 7 ranking dos melhores municípios posicionados no Estado, levando em consideração o ano base de 2021.

Quadro 7- Ranking IDESE dos 10 melhores municípios do Rio Grande do Sul

NOME	Idese	Bloco Educação	Bloco Renda	Bloco Saúde	Ranking: Idese
Água Santa	0.895	0.775	0.997	0.914	1
Carlos Barbosa	0.880	0.797	0.946	0.897	2
Ipiranga do Sul	0.876	0.816	0.920	0.891	3
Nova Ramada	0.871	0.801	0.919	0.893	4
Fortaleza dos Valos	0.862	0.811	0.926	0.847	5
Guabiju	0.861	0.773	0.906	0.905	6
Nova Boa Vista	0.859	0.845	0.815	0.916	7
Vila Maria	0.859	0.786	0.886	0.903	8
Aratiba	0.858	0.818	0.860	0.897	9
Sertão	0.855	0.790	0.872	0.902	10

Fonte: <https://visualiza.dee.rs.gov.br/idese/>

Em análise dos municípios estudos podemos identificar semelhanças e algumas diferenças que chamam atenção. No primeiro momento podemos demonstrar a diferença de posição no Ranking dentro do estado Rio Grande do Sul.

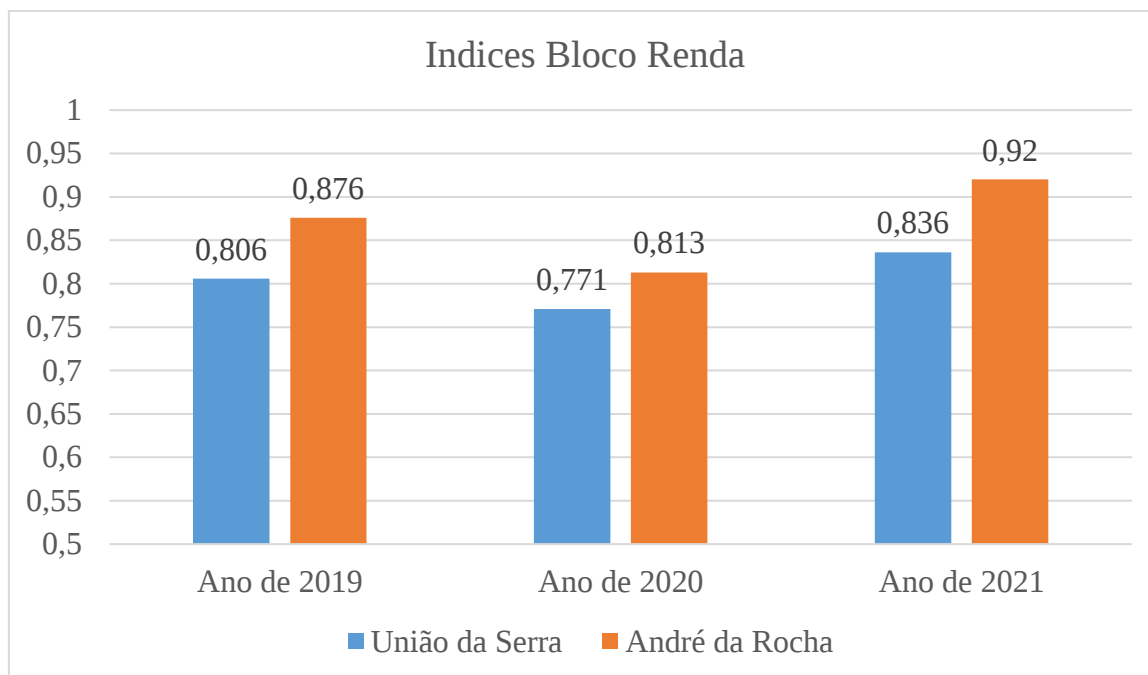
Quadro 8 – Ranking IDESE União da Serra x André da Rocha

ANO	União da Serra Posição	IDESE União da Serra	André da Rocha Posição	IDESE André da Rocha
2021	26	0.837	58	0.819
2020	23	0.831	182	0.777
2019	10	0.844	36	0.828

Fonte: <https://visualiza.dee.rs.gov.br/idese/>

Observa-se que o município de União da Serra dentro do histórico análise sempre mantém-se em posições avançadas, comparando-as com as do município de André da Rocha.

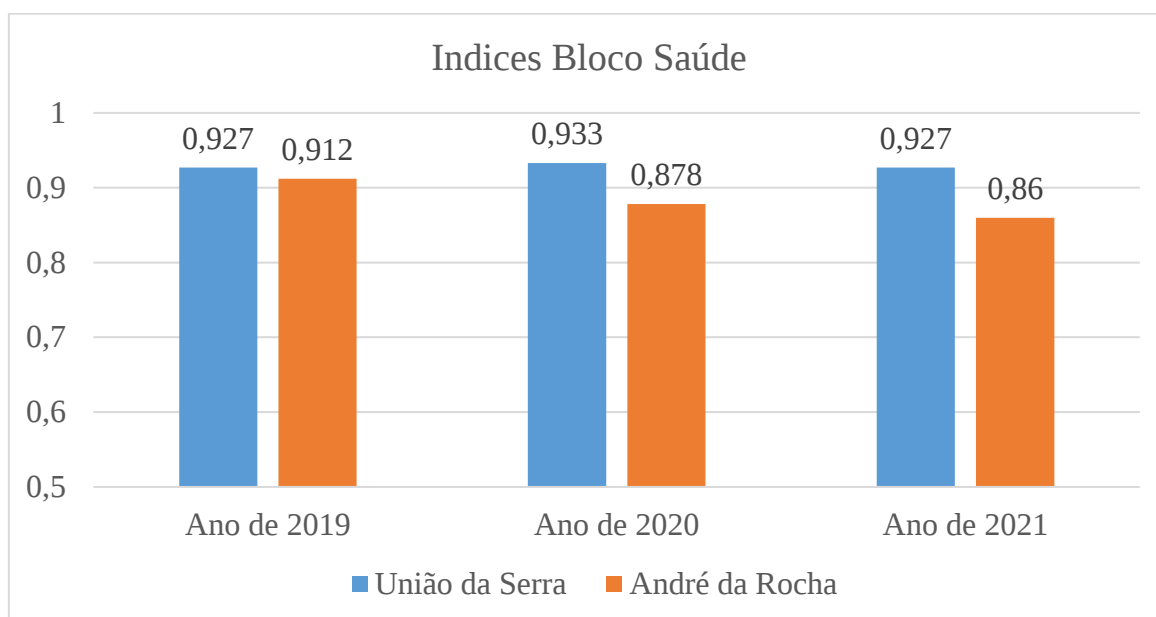
No bloco renda apresentado no Gráfico 3, o indicador tem maior destaque no município de André da Rocha, justifica-se principalmente pela maior disponibilidade de recursos naturais, no caso territorial, ao comparar com o outro município estudo.

Gráfico 3 – Resultado do Bloco renda

Fonte: <https://visualiza.dee.rs.gov.br/idese/>

Em análise dos indicadores do bloco renda, ambos municípios são essencialmente agrícolas, neste caso o diferencial, encontra-se na questão territorial, onde os fatores produtivos oriundos dos recursos naturais de terras, o município de André da Rocha tem renda maior.

O estudo apresenta o bloco saúde, conforme Gráfico 4, onde observa-se indicadores de maior destaque no município de União da Serra, os investimentos de tal município tem reflexos positivos nos indicadores deste bloco.

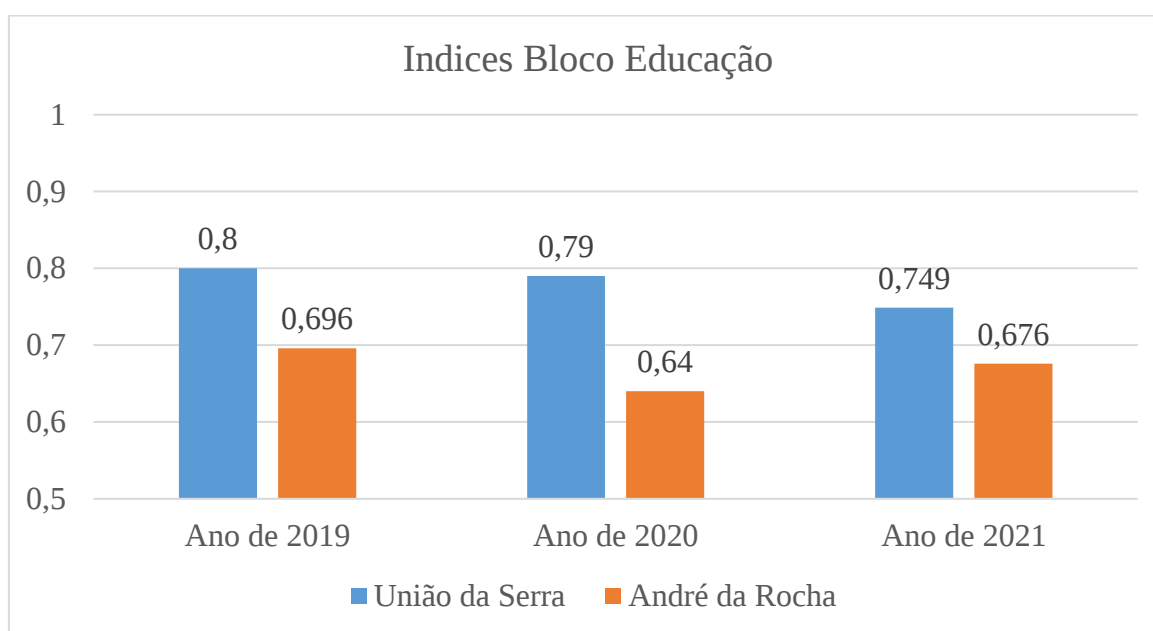
Gráfico 4 – Resultado do Bloco Saúde

Fonte: <https://visualiza.dee.rs.gov.br/idese/>

Em análise dos indicadores do bloco saúde, ambos municípios têm população pequenas, muito semelhantes, neste caso o diferencial está atendimento e a disponibilidade de materiais que refletem e indicadores positivos.

O estudo apresenta o bloco educação, conforme Gráfico 5, onde observa-se indicadores de maior destaque novamente no município de União da Serra, com isso os reflexos de investimento neste bloco geram maior destaque no município de União da Serra, comparado com o município de André da Rocha.

Gráfico 5 – Resultado do Bloco Educação



Fonte: <https://visualiza.dee.rs.gov.br/idese/>

Em análise dos indicadores do bloco educação, ambos municípios têm população pequenas em idades escolar, muito semelhantes, neste caso o diferencial está atendimento e a disponibilidade de materiais que refletem e indicadores positivos.

A seguir e finalizando as análises, será feito um comparativo abrangente dos municípios estudos, com o intuito de identificar possíveis semelhanças e diferenças entre si, e apontar ações necessária e sugestivas para maximizar os indicadores dos índices dos blocos que fazem parte da estrutura do IDESE, para assim consequentemente melhorar o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico dos municípios em questão.

4.4 AÇÕES PARA MAXIMIZAR OS INDICADORES DO IDESE, COM BASE NA REALIDADE DE CADA MUNICÍPIO E EM RELAÇÃO AOS INVESTIMENTOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Percebe-se que os Municípios estudados administram e procuram atender as necessidades da população, em um cenário de restrição fiscal, aonde precisam de controle orçamentário, visando as receitas, gerenciando as despesas, buscando a eficiência, a qualidade, a adequação conforme a realidade e peculiaridades de cada município, e o fator mais importante que é a satisfação de seus munícipes.

Analizou-se que os ambos os municípios atendem o exigido no que refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, que visa regulamentar o orçamento público, para proporcionar um melhor aproveitamento do controle orçamentário na gestão pública, bem como garantir percentuais de aplicação mínimos de recursos financeiros, sendo eles de investimento ou manutenção dos serviços públicos nas áreas de saúde e educação.

Por se tratarem de municípios muito semelhantes em relação habitacional, onde o município de União da Serra tem uma população de 1.170 habitantes e André da Rocha tem uma população de 1.135 habitantes, o atendimento passa a ser praticamente exclusivo e individualizado no sentido de atender as demandas de cada munícipe, haja vista que a população de cada município se conhece por quase toda sua totalidade e tem contato facilitado, e serve-se dos serviços e atendimentos públicos de forma satisfatória.

Em análise dos indicadores do bloco renda, o município de André da Rocha vem no decorrer dos anos estudos, com indicadores melhores do que os apresentados pelo município de União da Serra. Salienta-se que ambos os municípios são essencialmente agrícolas, onde os fatores produtivos são oriundos dos recursos naturais, neste caso o diferencial, encontra-se na questão territorial, que de fato o município de André da Rocha tem uma área demográfica de 331,208 km², comparada ou município de União da Serra que tem área demográfica de 131,154 Km², tem cerca de 2,5 vezes mais recursos naturais para exploração. Sugere-se ao município de União da Serra, para melhorar seu indicador no bloco renda, para que invista na correção e melhoramento dos solos para alavancar sua produtividade principalmente de grãos e aumento na oferta de alimento para o gado leiteiro, bem como incentivar investimentos com integradoras para construção de aviários e pocilgas, aumentando assim a renda.

Em análise dos indicadores do bloco educação, ambos municípios têm população pequenas em idades escolar e muito semelhantes. E mesmo que o município de André da Rocha invista mais recursos financeiros no decorrer dos anos, apresenta indicadores menores aos

compararmos com os indicadores do município de União da Serra. Neste caso o diferencial, poderá estar no atendimento e a disponibilidade de materiais que refletem e indicadores positivos. Sugere-se ao município de André da Rocha que revise seu orçamento público, identificando onde os recursos financeiros estão sendo aplicado e verificar o motivo de não estar apresentando resultados tão eficientes, cabe ressalva que o indicador não é baixo, mas por se tratar de município de pequeno porte pode ter maior expressão.

Em análise dos indicadores do bloco saúde, ambos municípios têm indicadores semelhantes, em patamares elevados, o município de União da Serra com maior destaque, com um dos melhores indicadores do Estado do Rio Grande do Sul. Sugere-se ao município de André da Rocha para que invista dentro de suas disponibilidades, recursos próprios para suprir alguma demanda que não está a contento da população e não tendo resposta tão esperada.

Quando analisado os indicadores do IDESE no geral, levando em consideração o ranking do Estado do Rio Grande do Sul, os municípios estudados apresentam bons resultados, figurando entre os melhores, tendo por base o último ano estudado, o ano base 2021, o município de União da Serra ocupa a posição 28 e o município de André da Rocha ocupa a posição 56.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi identificar o reflexo sócio econômico nos indicadores do IDESE da aplicação de recursos públicos nas áreas de educação e saúde nos municípios de União da Serra e André da Rocha. Tal estudo foi possível devido a regulamentação do orçamento público através da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida popularmente como Lei de Responsabilidade Fiscal em atendimento a Constituição Federal de 1988, em seu Arts. 156, 158, 159 e 212, que obrigam destinação de recursos financeiros em atendimento as áreas de saúde e educação.

Buscando avaliar e apresentar a aplicabilidade da lei de responsabilidade fiscal nos municípios estudados, foram montados quadros apresentando suas receitas correntes líquidas e os índices em percentuais de aplicação nas áreas de saúde e educação. Nos quais foi possível afirmar que ambos os municípios estudados atenderam tal lei.

Inicialmente identificou-se os municípios estudados, apresentando suas populações, a qual se assemelham e se destacam por serem pequenas e entre as menores do estado. Quanto a suas áreas demográficas, ambos os municípios possuem vasta área que são ocupadas pela atividade econômica primária. Salienta-se que tal combinação faz com os municípios tem uma renda per capita bem significativa.

Para identificar quais os fatores socioeconômicos que compõe a estrutura o indicador IDESE, foi apresentado a estrutura, a qual apresenta seus blocos, divididos em: Bloco Renda, Bloco Saúde e Bloco Educação, que tem por objetivo integrar, estruturar e avaliar em forma de apresentação de indicadores individuais para a situação socioeconômica dos municípios gaúchos quanto à Educação, à Renda e à Saúde.

Dessa forma, os resultados alcançados vêm ao encontro do propósito e objetivo do estudo, que mesmo com população quase que idênticas e aplicações de recursos semelhantes os indicadores dos blocos de saúde e educação são diferentes entre os municípios estudados, demonstrando, que os municípios precisam fazer uma análise e diagnostico da aplicabilidade de seus orçamentos, para identificar possíveis pontos falhos e programas que precisam de uma atenção especial quanto a aplicação de recursos financeiros.

Para tanto, cada município além de realizar sua gestão de forma eficiente, deve identificar e rastrear o uso de seus recursos, com o objetivo de alavancar com o propósito final que é a entrega de serviços públicos de qualidade nas áreas de saúde e educação para seus munícipes.

Quando se analisou os indicadores do IDESE no geral, levando em consideração o ranking do Estado do Rio Grande do Sul, os municípios estudados apresentam bons resultados, figurando entre os melhores. Observando o ano de 2019 o município de União da Serra ocupava a posição 10, sendo essa a melhor posição dentre os anos estudados, e o município de André da Rocha a posição 36, no ano de 2020 União da Serra passou a ocupar a posição 23 e André da Rocha a posição 182, sendo essa a pior posição dentre os anos estudados. Tendo por base o último ano estudado, o ano base 2021, o município de União da Serra ocupa a posição 28 e o município de André da Rocha ocupa a posição 56.

Diante disso, evidencia-se uma melhor utilização dos recursos financeiros públicos pelo município de União da Serra, pois o mesmo, apresenta melhores indicadores nos Blocos Saúde e Educação comparado ao outro município estudado, e automaticamente melhores indicadores de IDESE.

Para alcance dos objetivos do estudo, foi utilizada a pesquisa documental em que os dados oficiais dos indicadores foram obtidos a partir dos sites: IDESE, TCE e IBGE, sendo esses uma fonte segura e confiável na apresentação de dados.

Neste estudo foi dada maior atenção ao cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal da gestão financeira quanto aos percentuais aplicados nas áreas de educação e saúde, referente a receita corrente líquida dos municípios estudados, enquanto estudos futuros podem avaliar com maior profundidade a dimensão do planejamento do orçamento público em especial seus Projetos/Atividades.

Sugere-se para pesquisas futuras analisarem outros municípios e acrescentá-los ao estudo, bem como analisar a aplicabilidade dos recursos dentro dos projetos atividades de cada orçamento público, especificamente nas receitas e despesas das categorias econômicas e seus elementos de despesa, nas áreas de educação e saúde.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. *Contabilidade pública na gestão municipal*. São Paulo: Atlas, 2002.

ANGÉLICO, João. *Contabilidade pública*. 8.ed. São Paulo: Atlas, 1995.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. *Fundamentos de metodologia científica: um guia para a iniciação científica*. 3. ed. São Paulo 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Constituição Federal 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso: 21/04/2023 19:00 hs.

BRASIL. Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0200.htm>>. Acesso: 21/04/2023 18:47 hs.

BRASIL. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso: 01/05/2023 19:00 hs.

BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências., 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 21 de abril 2023 21:00 hs.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm>. Acesso em: 01 de maio de 2023 15:00 hs..

CASTRO, Domingos Poubel de. *Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público*. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DEEDADOS. Mapas e Dados. André da Rocha. Disponível em: <<http://feedados.fee.tche.br/feedados/#!pesquisa=5>> Acesso em 14 de setembro de 2024 09:00 horas.

DEEDADOS. Mapas e Dados. União da Serra. Disponível em: <<http://feedados.fee.tche.br/feedados/#!pesquisa=5>> Acesso em 14 de setembro de 2024 13:00 horas.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. *Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004.

FACCAT. Importância do Idese na Gestão Pública nos Municípios do Vale Do Paranhana/RS Disponível em: <<https://www2.faccat.br/portal/sites/default/files/IMPORT%C3%82NCIA%20DO%20IDESE.pdf>> Acesso em: 05 de maio de 2023 17:00 hs.

FIGUEIRÊDO, Carlos Maurício C.; NÓBREGA, Marcos Antônio R. da. *Os municípios e a Lei de Responsabilidade Fiscal*. 1. ed. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2001.

__. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama**. André da Rocha. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/andre-da-rocha/panorama>> Acesso em: 05 de outubro de 2024

__. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama**. União da Serra. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/uniao-da-serra/panorama>> Acesso em: 05 de outubro de 2024

JUND, S. *Administração, orçamento e contabilidade pública: teoria e questões*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. 920 p.

KOHAMA, Heilio. *Contabilidade Pública: Teoria e prática*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

KOHAMA, Heilio. *Contabilidade Pública: teoria e prática*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, Diana V. de; CASTRO, Róbison G. de. *Contabilidade pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem)*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCONI, Marina A.; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MEIRELLES, H. L. *Direito administrativo brasileiro*. 23ª. ed. São Paulo: Malheiros, 1998. 702 p.

PIETRO, M. S. Z. D. *Direito Administrativo*. 27ª. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 966 p.

Prefeitura Municipal de União da Serra. Histórico. Disponível em: <<https://www.uniaodaserra.rs.gov.br/pagina/historico-1>> Acesso em 18 de agosto de 2024 14:00 horas.

RIBEIRO, Manuela Maia, Monitoramento de Políticas Públicas de Governos Eletrônicos, VI Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília/DF, 16,17 e 18 de abril de 2013. Disponível em: <https://consad.org.br/wp-content/uploads/2013/05/033-MONITORAMENTO-DE-POL%C3%8DTICAS-P%C3%9ABLICAS-DE-GOVERNO-ELETR%C3%94NICO.pdf> Acesso em: 01 de maio de 2023 17:00 hs.

ROGERS, Pablo; SENA, Ludiany Barbosa. Análise agregada dos municípios mineiros de grande porte quanto à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Revista Contemporânea de Contabilidade, v. 1, n. 8, p. 99-119, jul./dez., 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/1958/4597>>. Acesso em: 09 de abril 2023 17:00 hs.

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. IdeseVis. André da Rocha Disponível em: <<https://visualiza.dee.rs.gov.br/idese/>> Acesso em 06 de setembro de 2024 18:00 horas

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. IdeseVis. União da Serra Disponível em: <<https://visualiza.dee.rs.gov.br/idese/>> Acesso em 07 de setembro de 2024 14:00 horas

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Informações dos Fiscalizados (Controle Social) Disponível em: <<https://tcers.tc.br/informacoes-dos-fiscalizados/>> Acesso em 06 de setembro de 2024 13:00 horas.

WIKIPÉDIA A enciclopédia livre. André da Rocha. Disponível em : <https://pt.wikipedia.org/wiki/Andr%C3%A9_da_Rocha> Acesso em 20 de agosto de 2024 21:00 horas